

Valente/BA, 11 de outubro 2022

Prezados Senhores,
Diretores Administrativos
IVF – Instituto Vida Forte

Proposta de Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado em Controladoria

1. Objeto

Apresentamos a presente proposta com o objetivo de assessoramento administrativo em controladoria no Instituto Vida Forte, na gestão das unidades de saúde no município de Jacobina-BA. Visando monitorar e implementar os processos e resultados operacionais, financeiros, de custos, investimentos e patrimônio, afim de melhorar a eficiência e eficácia com melhor controle dos gastos, respeitando a legalidade, impessoalidade e moralidade, com definições claras das responsabilidades por cada equipe multidisciplinar inseridas no contexto de saúde.

2. Prazo de Execução

Durante o prazo estabelecido em contrato de gestão junto ao município de Jacobina para execução dos serviços de saúde nas unidades hospitalares.

3. Valor da Proposta

O valor estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: Este valor não inclui despesas de transporte, viagens, hospedagens e alimentações quando em atividades que decorrerem fora da localidade da sede do instituto em Salvador/BA.

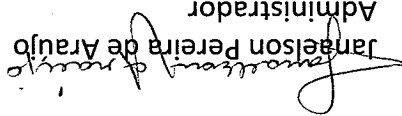
4. Condições de Pagamento

O pagamento do valor contrato deverá ser creditado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente a favor a contratante até o décimo dia de cada mês subsequente ao mês trabalhado, considerando a disponibilidade do relatório de atividades, nota fiscal e certidões negativas de débitos validas.

5. Considerações Finais

O profissional indicado pela contratante será o responsável pela representação desta proposta e execução da gestão do objeto desta proposta.

Atenciosamente,


Janselson Pereira de Araujo
Administrador
CRA-BA 22.923
(75) 9 8124-0404

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CAPTURA NACIONAL DE BIOMETRIA

BAHIA

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
 BA110741060

CONTRAN

2145961979

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2145961979

NOME: **JANNEISON FERRIRA DE ARAUJO**
 CPF: **878443308 SSP BA**
 DATA NASCIMENTO: **11/02/1980**
 ENDEREÇO: **ANTONIO VENTINO DE ARAUJO**
IVONE FERREIRA DE ARAUJO
 PERMISSÃO: **II**
 CATEGORIA: **II**
 VALIDADE: **11/06/2031**
 EMISSÃO: **17/04/2021**

LOCAL: **VALSINHA, BA**
 DATA EMISSÃO: **05/04/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR
 [Assinatura manuscrita]

QRCODES
 [Área reservada para QR codes]

B A

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SISTEMA CRA/CRAA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 22929
 DATA REG: 28/01/2012
 VIA

HABILITAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO

DOC IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR CPF: 008.878.906-02
 SÉRIE: 8878432308

JANIELSON PEREIRA DE ARAUJO
 NOME: 22929
 DATA REG: 28/01/2012

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: 28/01/2012
 LOCAL: SALVADOR - BA

ABRIL 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SISTEMA CRA/CRAA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SISTEMA CRA/CRAA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 22929
 DATA REG: 28/01/2012
 VIA

HABILITAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO

DOC IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR CPF: 008.878.906-02
 SÉRIE: 8878432308

JANIELSON PEREIRA DE ARAUJO
 NOME: 22929
 DATA REG: 28/01/2012

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: 28/01/2012
 LOCAL: SALVADOR - BA

ABRIL 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SISTEMA CRA/CRAA

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

E DE PINHO SANTOS

CNPJ Nº 11.580.716/0001-21

ERENILSON DE PINHO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/06/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 675.306.305-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 678174245, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PACIFICO JOSE DOS SANTOS Nº 38 - TERREO - SANTA CRUZ - VALENTE - BA - CEP - 48890.000 - BRASIL, titular da empresa **E DE PINHO SANTOS**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29800017930, com sede Rua Jose Pacifico dos Santos nº 37 - terreno - Santa Cruz - Valente - Ba - CEP - 48890.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.580.716/0001-21, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente do País.

DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA

O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

MINIMERCADO - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS RAIZES, HORTALIÇAS, TUBÉRCULOS E LEGUMES FRESCOS -COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE -OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Req.81200001216249

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 982335952 em 19/09/2022

Protocolo 225120712 de 19/09/2022

Nome da empresa E DE PINHO SANTOS NIRE 29800017930

Chancela 110821339700103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



19/09/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45mH0do_jzy4cw&chave2=BT-06aCCpMpeIHzmWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67530630563-ERENILSON DE PINHO SANTOS



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

E DE PINHO SANTOS

CNPJ Nº 11.580.716/0001-21

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4712-1/00 - comércio varejista de merceadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.

8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

8690-9/01 - atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

4924-8/00 - transporte escolar.

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.

4633-8/01 - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

9609-2/99 - outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

VALENTE - BAHIA, 19 de agosto de 2022.

ERENILSON DE PINHO SANTOS

Req.81200001216249

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98235952 em 19/09/2022

Protocolo 225120712 de 19/09/2022

Nome da empresa E DE PINHO SANTOS NIRE 29800017930

Chancela 110821339700103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



19/09/2022





Junta Comercial do Estado da Bahia
 Certificado o Registro sob o nº 98235952 em 19/09/2022
 Protocolo 225120712 de 19/09/2022
 Nome da empresa E DE PINHO SANTOS NIRE 29800017930
 Chancela 110821339700103
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

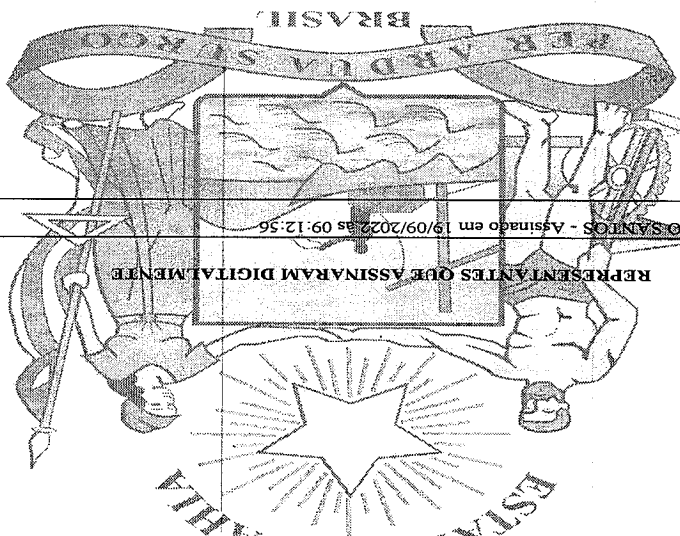
19/09/2022

1

Secretaria-Geral

TIANA REGILA M G DE ARAUJO

Tiana Regila M. G. de Araújo



Cpf: 67530630563 - ERENILSON DE PINHO SANTOS - Assinado em 19/09/2022 às 09:12:56

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

NIRE 29800017930
 CNPJ 11.580.716/0001-21
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98235952 DE 19/09/2022 DATA AUTENTICAO 19/09/2022

MATRIZ

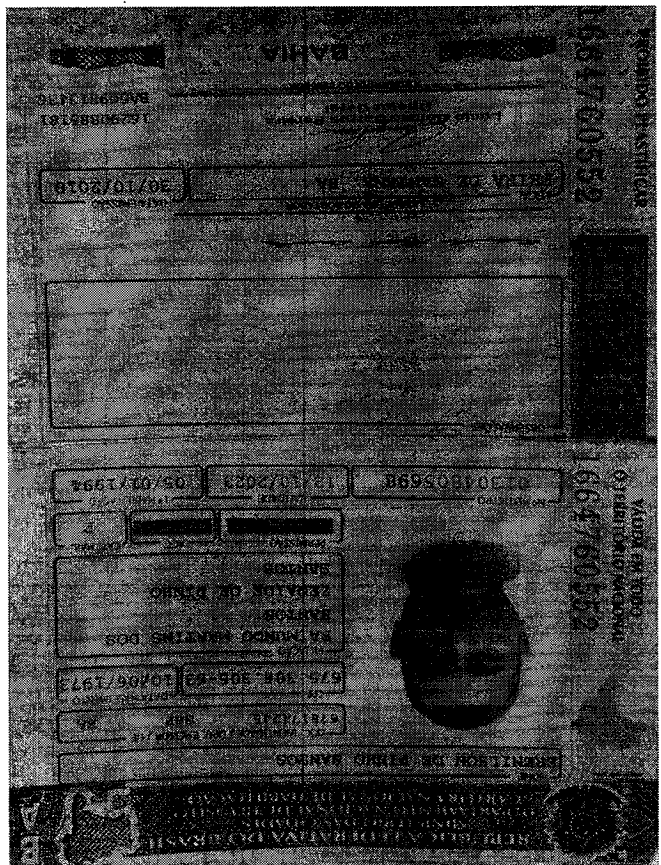
NOME DA EMPRESA	E DE PINHO SANTOS
PROTOCOLO	225120712 - 19/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

TERMO DE AUTENTICAÇÃO



225120712







Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000686/2022.E

Nome/Razão Social: **E DE PINHO SANTOS**
Nome Fantasia: **NEM GAGO VAREJAO**
Inscrição Municipal: **00039/2010**
Endereço: **RUA PACIFICO J. DOS SANTOS, 26**
SANTA CRUZ VALENTE - BA CEP: 48890-000
CPF/CNPJ: **11.580.716/0001-21**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/10/2022 com base no Código Tributário Municipal. Certidão válida até: **22/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **56000077604900000001460900000686202210244**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225667202

RAZÃO SOCIAL	E DE PINHO SANTOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL	085.722.907
CNPJ	11.580.716/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidades da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.setfaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E DE PINHO SANTOS
CNPJ: 11.580.716/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exibibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:36:44 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 6EE6,9AE8,B816,B156
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.580.716/0001-21

Razão Social: RENEILSON DE PINHO SANTOS

Endereço: RUA JOSE PACIFICO DOS SANTOS 37 TERREO / SANTA CRUZ / VALENTE /
BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2022 a 14/11/2022

Certificação Número: 2022101601141510595799

Informação obtida em 24/10/2022 16:37:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E DE PINHO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.580.716/0001-21

Certidão nº: 27036388/2022

Expedição: 19/08/2022, às 11:41:39

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E DE PINHO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.580.716/0001-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://ww.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que
entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE** e
NEM GAGO ASSESSORIAS.

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **E DE PINHO SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. **11.580.716/0001-21**, estabelecido na Rua José Pacifico dos Santos, 37, Santa Cruz, Valente/BA, CEP: **48.890-000**, neste ato representado pelo Sr. **ERENISLON DE PINHO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº **675.306.305-63**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** ofertará a prestação de serviços de Assessoramento Administrativo em Controladoria Geral na operacionalização, acompanhamento e fiscalização das atividades nas três unidades de saúde do município de Jacobina, conforme **Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022**.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, tendo como referência: (1) **Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG**; (2) **Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS**; (3) **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) o **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;

b) o **CONTRATANTE** é obrigado ainda a disponibilizar espaço seguro e reservado para elaboração de documentos, pareceres, reuniões e definições de estratégias;

c) fornecer à **CONTRATADA** subsídio e/ou reembolso financeiro para pagamento de despesas de transporte (passagens, combustíveis e pedágios), viagens (diárias), hospedagens e alimentações quando em atividades que decorrem fora da localidade da sede da **CONTRATANTE** em Salvador/BA;

3

- (d) informar antecipadamente por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- (e) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- (f) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no Contrato de Gestão nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Jacobina/BA;

b) a CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;

c) os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;

(d) será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a estes;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo: a quantia mensal de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), através de transferência bancária em benefício da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Segundo:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgs e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro:

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo:

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

3

A fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSAÇÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Primeiro

Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Segundo

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes ou em razão das hipóteses elencadas na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte o direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;

- de cessação ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- decretação de falência da CONTRATANTE;

2

h

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária;

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Segundo

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Primeiro

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embarço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

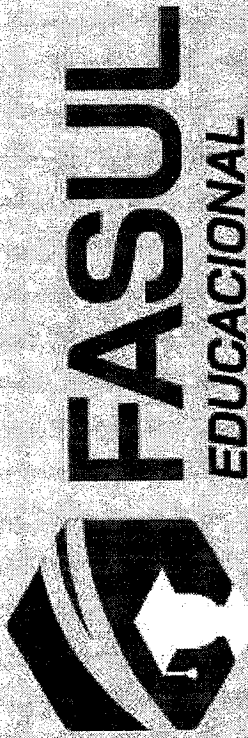
Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 24 de outubro de 2022.

INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
PRESIDENTE
CPF: 900.720.065-87

E DE PINHO SANTOS
CNPJ Nº 11.580.716/0001-21
ERENILSON DE PINHO SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 675.306.305-63



FASUL
EDUCACIONAL

Certificado

A FACULDADE FASUL EDUCACIONAL, certifica que **JANAELSON PEREIRA DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF 006.678.965-62, concluiu o Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: **CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA**, disponibilizado no período de **24 DE DEZEMBRO DE 2022 a 23 DE JANEIRO DE 2023**, com Carga Horária de **120 HORAS (EAD)**.

Apoliana Ap. Silva
APOLIANA AP. SILVA

Coordenadora Pedagógica

JANAELSON PEREIRA DE ARAÚJO

Titular do Certificado

Emitido em Conformidade com a LDB Nº 9.394/96, art. 39, § 2º, Inciso I, art. 41, 42 e 43, Incisos VII e VIII e

Decreto Nº 8.268/14 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97) e Regimento Escolar interno da FASUL EDUCACIONAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA: PORTARIA EAD MEC Nº 499 DE 08/07/2021, PUBLICADA NO D.O.U. EM 09/07/2021.